Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2009/142/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos aparelhos a gás (versão codificada)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2010/C 349/05)

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 26:1997 Aparelhos de produção instantânea de água quente para aplicações sanitárias equipados com queimadores atmosféricos que utilizam combustíveis gasosos		
	EN 26:1997/A1:2000	Nota 3	Expirou (18.7.2001)
	EN 26:1997/A2:2004	Nota 3	Expirou (18.11.2009)
	EN 26:1997/A3:2006	Nota 3	Expirou (30.6.2007)
	EN 26:1997/AC:1998		
CEN	EN 30-1-1:2008+A1:2010 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1-1: Segurança — Generalidades	EN 30-1-1:2008 Nota 2.1	31.1.2011
CEN	EN 30-1-2:1999 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1-2: Segurança — Aparelhos com forno e/ou grelhadores de convecção forçada		
CEN	EN 30-1-3:2003+A1:2006 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos — Parte 1-3: Segurança — Aparelhos com vitrocerâmica	EN 30-1-3:2003 Nota 2.1	Expirou (30.6.2007)
CEN	EN 30-1-4:2002 Aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1-4: Segurança — Aparelhos com um ou mais queimadores com sistemas automáticos de comando de queimadores		
	EN 30-1-4:2002/A1:2006	Nota 3	Expirou (30.6.2007)
CEN	EN 30-2-1:1998 Aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 2-1: Utilização racional de energia — Generalidades		
	EN 30-2-1:1998/A1:2003	Nota 3	Expirou (10.12.2004)
	EN 30-2-1:1998/A2:2005	Nota 3	Expirou (11.11.2005)
	EN 30-2-1:1998/A1:2003/AC:2004		
CEN	EN 30-2-2:1999 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-2: Utilização racional de energia — Aparelhos com forno e/ou grelhadores de convecção forçada		
CEN	EN 88-1:2007 Reguladores de pressão e dispositivos de segurança associados para aparelhos a gás — Parte 1: Reguladores de pressão para pressões a montante inferiores ou iguais a 500 mbar	EN 88:1991 Nota 2.1	Expirou (31.5.2008)

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 88-2:2007 Reguladores de pressão e dispositivos de segurança associados para aparelhos a gás — Parte 2: Reguladores de pressão para pressões a montante entre 0,5 bar e 5 bar		
CEN	EN 89:1999 Aparelhos de produção de água quente por acumulação para usos domésticos que utilizam os combustíveis gasosos		
	EN 89:1999/A1:1999	Nota 3	Expirou (17.10.2000)
	EN 89:1999/A2:2000	Nota 3	Expirou (18.7.2001)
	EN 89:1999/A3:2006	Nota 3	Expirou (30.6.2007)
	EN 89:1999/A4:2006	Nota 3	Expirou (30.6.2007)
CEN	EN 125:2010 Dispositivos de segurança ao acendimento e extinção de chama para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Dispositivos termoeléctricos	EN 125:1991 Nota 2.1	A data desta publicação
CEN	EN 126:2004 Blocos multifuncionais para aparelhos que utilizam combustiveis gasosos	EN 126:1995 Nota 2.1	Expirou (10.12.2004)
CEN	EN 161:2007 Válvulas automáticas de corte para queimadores a gás e aparelhos a gás	EN 161:2001 Nota 2.1	Expirou (31.7.2007)
CEN	EN 203-1:2005+A1:2008 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Requisitos gerais de segurança	EN 203-1:2005 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 203-2-1:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Requisitos particulares — Queimadores descobertos e fogareiros chineses	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-2:2006 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-2: Requisitos particulares — Fornos	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-3:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-3: Requisitos particulares — Marmitas	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-4:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-4: Requisitos particulares — Fritadeiras	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-6:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utlizam combustíveis gasosos — Parte 2-6: Requisitos particulares — Aquecedores de água para bebidas	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-7:2007 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-7: Requisitos particulares — Salamandras e assadores de espeto rotativo	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-8:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Requisitos particulares — Frigideiras e fogões de paelha	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 203-2-9:2005 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-9: Requisitos particulares — Placas ardentes, placas quentes e grelhadores	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-10:2007 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-10: Requisitos específicos — Grelhadores	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-2-11:2006 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-11: Requisitos particulares — Cozedor para massas	EN 203-2:1995 Nota 2.1	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 203-3:2009 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 3: Materiais e partes em contacto com alimentos e outros aspectos sanitários		
CEN	EN 257:2010 Termostatos mecânicos para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos	EN 257:1992 Nota 2.1	31.12.2010
CEN	EN 297:1994 Caldeiras de aquecimento central que utilizam os combustíveis gasosos — Caldeiras do tipo B11 e B11BS equipadas de queimadores atmosféricos em que o débito calorífico nominal é inferior ou igual a 70 kW		
	EN 297:1994/A2:1996	Nota 3	Expirou (29.10.2002)
	EN 297:1994/A3:1996	Nota 3	Expirou (24.2.1998)
	EN 297:1994/A5:1998	Nota 3	Expirou (31.12.1998)
	EN 297:1994/A6:2003	Nota 3	Expirou (23.12.2003)
	EN 297:1994/A4:2004	Nota 3	Expirou (11.6.2005)
	EN 297:1994/A2:1996/AC:2006		
CEN	EN 298:2003 Sistemas de controlo automático para queimadores e aparelhos a gás com ou sem ventilador	EN 298:1993 Nota 2.1	Expirou (30.9.2006)
CEN	EN 303-3:1998 Caldeiras de aquecimento central — Parte 3: Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Montagem compreendendo carcaça e queimador de ar forçado		
	EN 303-3:1998/A2:2004	Nota 3	Expirou (11.6.2005)
	EN 303-3:1998/AC:2006		
CEN	EN 303-7:2006 Caldeiras de aquecimento central — Parte 7: Caldeiras de aquecimento central, equipadas com um queimador de ventilação forçada, que utilizam os combustíveis gasosos de potência útil inferior ou igual a 1 000 kw		
CEN	EN 377:1993 Lubrificantes destinados aos aparelhos e equipamentos associados que utilizam gases combustíveis gasosos à excepção dos aparelhos destinados especificamente a uso industrial		

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
	EN 377:1993/A1:1996	Nota 3	Expirou (11.6.2005)
CEN	EN 416-1:2009 Tubos radiantes suspensos com queimador monobloco que utilizam os combustíveis gasosos para utilizações não domésticas — Parte 1: Segurança	EN 416-1:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 416-2:2006 Tubos radiantes suspensos de queimador único e de uso não doméstico que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2: Utilização racional de energia		
CEN	EN 419-1:2009 Aparelhos sobrelevados de aquecimento de irradiação luminosa a gás, de uso não doméstico — Parte 1: Segurança	EN 419-1:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 419-2:2006 Aparelhos sobrelevados de aquecimento de irradiação luminosa a gás, de uso não doméstico — Parte 2: Utilização racional da energia		
CEN	EN 437:2003+A1:2009 Gases de ensaio — Pressões de ensaio — Categorias de aparelhos	EN 437:2003 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 449:2002+A1:2007 Especificações para aparelhos que utilizam exclusivamente gases de petróleo liquefeitos — Aquecedores de ambiente domésticos não ligados a chaminé (incluindo aquecedores por combustão catalítica difusiva)	EN 449:2002 Nota 2.1	Expirou (23.12.2008)
CEN	EN 461:1999 Aparelhos que utilizam, exclusivamente, gases de petróleo liquefeito — Aparelhos de aquecimento não doméstico, não ligados, com caudal térmico nominal que não exceda 10 kW		
	EN 461:1999/A1:2004	Nota 3	Expirou (10.12.2004)
CEN	EN 483:1999 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Caldeiras tipo C com caudal térmico inferior ou igual a 70 kW		
	EN 483:1999/A2:2001	Nota 3	Expirou (31.1.2002)
	EN 483:1999/A2:2001/AC:2006		
CEN	EN 484:1997 Especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com gases de petróleo liquefeitos — Mesas de trabalho independentes (fogareiros), com ou sem grelhador, utilisadas ao ar livre		
CEN	EN 497:1997 Especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com gases de petróleo liquefeitos — Queimadores multi-usos, com suportes integrados, utilizados ao ar livre		
CEN	EN 498:1997 Especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com gases de petróleo liquefeitos — *Barbecues* para utlização ao ar livre		
	EN 498:1997/AC:2000		
CEN	EN 509:1999 Aparelhos de efeito decorativo que utilizam os combustíveis gasosos		

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
	EN 509:1999/A1:2003	Nota 3	Expirou (31.12.2003)
	EN 509:1999/A2:2004	Nota 3	Expirou (30.6.2005)
CEN	EN 521:2006 Especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com os gases de petróleo liquefeitos — Aparelhos portáteis alimentados à pressão de vapor dos gases de petróleo liquefeitos contidos nos seus recipientes de alimentação	EN 521:1998 Nota 2.1	Expirou (31.8.2006)
CEN	EN 525:2009 Geradores de ar quente de aquecimento directo e de convecção forçada, que utilizam combustíveis gasosos, para aquecimento de locais não domésticos, com caudal térmico, referido a Hi, igual ou inferior a 300 kW	EN 525:1997 Nota 2.1	Expirou (30.11.2009)
CEN	EN 549:1994 Materiais à base de elastómeros para juntas e diafragmas para aparelhos e equipamentos a gás	EN 291:1992 EN 279:1991 Nota 2.1	Expirou (31.12.1995)
CEN	EN 613:2000 Aparelhos de aquecimento independentes por convecção		
	EN 613:2000/A1:2003	Nota 3	Expirou (23.12.2003)
CEN	EN 621:2009 Geradores de ar quente de convecção forçada que utilizam combustíveis gasosos, para aquecimento não doméstico, com caudal térmico, referido a Hi, igual ou inferior a 300 kW, sem ventilador para alimentação do ar comburente e/ou evacuação dos produtos da combustão	EN 621:1998 Nota 2.1	Expirou (31.5.2010)
CEN	EN 624:2000 Especificações para aparelhos que funcionam exclusivamente com GPL — Aquecedores com circuito estanque, que funcionam com GPL, para instalar em veículos e em barcos		
	EN 624:2000/A2:2007	Nota 3	Expirou (5.6.2009)
CEN	EN 625:1995 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustiveis gasosos — Requisitos especificos para agrupamento de caldeiras para água quente para consumo doméstico com caudal nominal inferior ou igual a 70 kW		
CEN	EN 656:1999 Caldeiras a gás para aquecimento central — Caldeiras tipo B de calor nominal no posto superior a 70 kW mas não superior a 300 kW		
	EN 656:1999/A1:2006	Nota 3	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 676:2003+A2:2008 Queimadores automáticos de ar forçado que utilizam combustíveis gasosos	EN 676:2003 Nota 2.1	Expirou (30.6.2010)
	EN 676:2003+A2:2008/AC:2008		
CEN	EN 677:1998 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Exigências específicas das caldeiras de condensação cujo caudal térmico nominal é inferior ou igual a 70 kW		
CEN	EN 732:1998 Especificações para os aparelhos que funcionam exclusivamente com os gases de petróleo liquefeitos — Frigoríficos por absorção		
CEN	EN 751-1:1996 Materiais de estanquidade para roscas metálicas em contacto com gases da 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente — Parte 1: Compostos de estanquidade anaerobica		

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 751-2:1996 Materiais de estanquidade para roscas metálicas em contacto com gases da 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente — Parte 2: Compostos de estanquidade não endurecida		
CEN	EN 751-3:1996 Materiais de estanquidade para roscas metálicas em contacto com gases da 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente — Parte 3: Bandas de PTFE não sinterizado		
	EN 751-3:1996/AC:1997		
CEN	EN 777-1:2009 Aparelhos de aquecimento de tubos radiantes não doméstico com multi-queimadores — Parte 1: Sistema D — Segurança	EN 777-1:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 777-2:2009 Aparelhos de aquecimento de tubos radiantes não doméstico com multi-queimadores — Parte 2: Sistema E — Segurança	EN 777-2:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 777-3:2009 Aparelhos de aquecimento de tubos radiantes não doméstico com multi-queimadores — Parte 3: Sistema F — Segurança	EN 777-3:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 777-4:2009 Aparelhos de aquecimento de tubos radiantes não doméstico com multi-queimadores — Parte 4: Sistema H — Segurança	EN 777-4:1999 Nota 2.1	Expirou (18.11.2009)
CEN	EN 778:2009 Geradores de ar quente de convecção forçada que utilizam combustíveis gasosos para aquecimento doméstico com caudal térmico, referido a Hi (inferior), igual ou inferior a 70 KW, sem ventilador para alimentação do ar carburente e/ou evacuação dos produtos da combustão	EN 778:1998 Nota 2.1	Expirou (6.5.2010)
CEN	EN 1020:2009 Geradores de ar quente de convecção forçada que utilizam combustíveis gasosos para aquecimento não doméstico, com caudal térmico inferior ou igual a 300 KW e que incorporam um ventilador para facilitar a evacuação dos produtos da combustão	EN 1020:1997 Nota 2.1	Expirou (31.5.2010)
CEN	EN 1106:2010 Torneiras de comando manual para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos	EN 1106:2001 Nota 2.1	A data desta publicação
CEN	EN 1196:1998 Geradores de ar quente para usos domésticos e não domésticos utilizando combustíveis gasosos — Requisitos suplementares para os geradores de ar quente com condensação		
CEN	EN 1266:2002 Aparelhos de aquecimento independentes por convecção que utilizam combustíveis gasosos e que integram um ventilador para facilitar a alimentação do ar comburente e/ou a evacuação dos produtos de combustão		
	EN 1266:2002/A1:2005	Nota 3	Expirou (28.2.2006)
CEN	EN 1319:2009 Geradores de ar quente de convecção forçada que utilizam combustíveis gasosos para aquecimento doméstico, munidos de queimadores com ventilador com caudal térmico inferior ou igual a 70 kW (referidos ao poder calorífico inferior)	EN 1319:1998 Nota 2.1	Expirou (30.6.2010)
CEN	EN 1458-1:1999 Secadores domésticos a gás de tambor rotativo de aquecimento directo, que utilizam combustíveis gasosos, dos tipos B22D e B23D com um caudal térmico nominal inferior ou igual a 6 kW — Parte 1: Segurança		

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 1458-2:1999 Secadores domésticos a gás de tambor rotativo de aquecimento directo, que utilizam combustíveis gasosos, dos tipos B22D e B23D com um caudal térmico nominal inferior ou igual a 6 kW — Parte 2: Utilização racional de energia		
CEN	EN 1596:1998 Especificações para os aparelhos que utilizam exclusivamente gases de petróleo liquefeitos — Geradores a gás de ar quente, não domésticos, de aquecimento directo e por convecção forçada, móveis e portáteis		
	EN 1596:1998/A1:2004	Nota 3	Expirou (10.12.2004)
CEN	EN 1643:2000 Sistemas de controlo de estanquidade para válvulas automáticas de corte para queimadores e aparelhos a gás		
CEN	EN 1854:2010 Dispositivos sensores de pressão para queimadores a gás e aparelhos a gás.	EN 1854:2006 Nota 2.1	31.5.2012
CEN	EN 12067-1:1998 Dispositivos de regulação da taxa gás/ar para queimadores e aparelhos a gás — Parte 1: Dispositivos pneumáticos		
	EN 12067-1:1998/A1:2003	Nota 3	Expirou (23.12.2003)
CEN	EN 12067-2:2004 Dispositivos de regulação da taxa gás/ar para queimadores e aparelhos a gás — Parte 2: Dispositivos electrónicos		
CEN	EN 12078:1998 Reguladores do zero para queimadores a gás e aparelhos a gás		
CEN	EN 12244-1:1998 Máquinas de lavar que utilizam os combustíveis gasosos, de caudal térmico nominal inferior ou igual a 20 kW — Parte 1: Segurança		
CEN	EN 12244-2:1998 Máquinas de lavar que utilizam os combustíveis gasosos, de caudal térmico nominal inferior ou igual a 20 kW — Parte 2: Utilização racional de energia		
CEN	EN 12309-1:1999 Aparelhos de climatização e bombas de calor a gás com caudal térmico menor ou igual a 70 kW — Parte 1: Segurança		
CEN	EN 12309-2:2000 Aparelhos de climatização e bombas de calor a gás com caudal térmico menor ou igual a 70 kW — Parte 2: Utilização racional de energia		
CEN	EN 12669:2000 Geradores de ar quente com diluição directa dos fumos que utilizam os combustíveis gasosos, para aquecimento de locais não domésticos e para aplicação em estufas		
CEN	EN 12752-1:1999 Secadores a gás do tipo B com caudal térmico inferior a 20 kW — Parte 1: Segurança		
CEN	EN 12752-2:1999 Secadores de roupa tipo B que utilizam combustíveis gasosos, de débito calorífico nominal inferior ou igual a 20 kW — Parte 2: Utilização racional de energia		

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 12864:2001 Reguladores não ajustáveis de baixa pressão tendo como pressão máxima de saída inferior ou igual a 200 mbar, para caudal inferior ou igual a 4 kg/h, e seus dispositivos de segurança associados para butano, propano e suas misturas		
	EN 12864:2001/A1:2003	Nota 3	Expirou (10.12.2004)
	EN 12864:2001/A2:2005	Nota 3	Expirou (28.2.2006)
	EN 12864:2001/A3:2009	Nota 3	Expirou (28.2.2010)
CEN	EN 13278:2003 Aparelhos de aquecimento independente abertos que utilizam combustíveis gasosos		
CEN	EN 13611:2007 Dispositivos de segurança e de controlo para queimadores a gás e para aparelhos a gás — Requisitos gerais	EN 13611:2000 Nota 2.1	Expirou (31.5.2008)
CEN	EN 13785:2005+A1:2008 Reguladores de pressão de caudal inferior ou igual a 100 kg/h, com pressão nominal máxima de saída inferior ou igual a 4 bar, e outros reguladores não cobertos pela EN 12864, e seus dispositivos de segurança associados para butano, propano e suas misturas	EN 13785:2005 Nota 2.1	Expirou (5.6.2009)
CEN	EN 13786:2004+A1:2008 Inversores automáticos de débito inferior ou igual a 100 kg/h, com pressão de saída inferior ou igual a 4 bar, e dispositivos de segurança associados, para butano, propano ou suas misturas	EN 13786:2004 Nota 2.1	Expirou (5.6.2009)
CEN	EN 13836:2006 Caldeiras de aquecimento central que utilizam os combustíveis gasosos — Caldeiras do tipo B com caudal térmico nominal superior a 300 kW e inferior ou igual a 1 000 kW		
CEN	EN 14438:2006 Lareiras a gás para aquecimento de mais do que uma sala		
CEN	EN 14543:2005+A1:2007 Especificações para aparelhos que utilizam exclusivamente gases de petróleo liquefeito — Aquecedores de pátio tipo pára-sol — Aquecedores radiantes não ligados para utilização ao ar livre ou em espaços amplamente ventilados	EN 14543:2005 Nota 2.1	Expirou (24.5.2008)
CEN	EN 14829:2007 Aparelhos de aquecimento domésticos não ligados, independentes, que utilizam combustíveis gasosos, com um caudal calorífico nominal inferior ou igual a 6 kW		
CEN	EN 15033:2006 Aparelhos de produção de água quente por acumulação de circuito estanque, para utilizações sanitárias, que utilizam combustíveis GPL para veículos e barcos		
	EN 15033:2006/AC:2008		

[1] OEN: Organismo Europeu de Normalização:
— CEN: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25500811; Fax +32 25500819 (http://www.cen.eu),
— Cenelec: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25196871; Fax +32 25196919 (http://www.cenelec.eu),
— ETSI: 650 route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, Tel. +33 492944200; Fax +33 493654716 (http://www.etsi.eu).

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo alcance que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um alcance superior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um alcance inferior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva dos produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofrerá qualquer alteração.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

AVISO:

— Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos Organismos Europeus de Normalização quer junto dos Organismos Nacionais de Normalização que figuram na lista anexa à Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho modificada pela Directiva 98/48/CE.

— As normas harmonizadas são adoptadas pelas Organizações Europeias de Normalização em inglês (o CEN e o CENELEC também as publicam em alemão e francês). Subsequentemente, os títulos das normas harmonizadas são traduzidos pelos Organismos Nacionais de Normalização em todas as outras línguas oficiais exigidas da União Europeia. A Comissão Europeia não é responsável pela exactidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no Jornal Oficial.

— A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.

— Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

— Mais informação está disponível no seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/enterprise/policies/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm